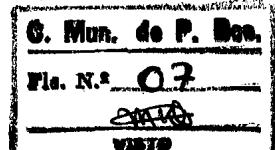




Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Ofício nº 501/2000

Pato Branco, 04 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do ofício nº 244/2000, datado de 24 de julho de 2000, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 78/2000, encaminhado a esta Casa de Leis através da **Mensagem** nº 55/2000, que Autoriza o Executivo Municipal a transferir à Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA-PB, a cobrança de Taxa de Recolhimento para Aprovação de Projetos.

Atenciosamente.

Gilmar Luiz Arcari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Astério Rigon
Prefeito em Exercício
Pato Branco – Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	24/07/2000
Assinatura	Sueli
ÁREA MUNICIPAL	- PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 06
<i>Sueli</i>
VISTO

GP 244/2000.

Em, 24 de julho de 2000.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente, para solicitar a Vossa Excelência, a retirada da Mensagem nº 55/2000, do Projeto de Lei que trata da transferência da cobrança da taxa de recolhimento para aprovação de projetos para a Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos - AREA.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente.

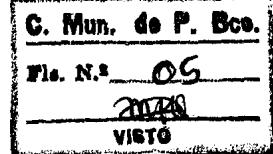
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

**Exmo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco - PR.**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 55/2000

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que solicita autorizar o Executivo Municipal a transferir à Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco - AREA-PB, a cobrança de Taxa de Recolhimento para Aprovação de Projetos.

Com a aprovação do presente projeto, passará a ser de competência da AREA-PB a aprovação dentro do rigor da legislação vigente e do Código Tributário do Município, todos os projetos arquitetônicos protocolados, que serão analisados por um Grupo de Análise, composto por três profissionais associados sendo dois da área de engenharia e um de arquitetura, com um prazo de 10 dias para as análises.

Esta remissão de receita justifica-se em virtude de que a despesa que o município terá com contratação de dois profissionais, necessários para dar eficácia a agilidade nos serviços, face a grande demanda de processos protocolados, será duas vezes maior do que a receita obtida pelo pagamento das taxa de aprovação de projetos, cuja média apurada nos últimos três anos foi de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mes.

Ante o exposto, confia o Executivo Municipal que os nobres Edis, após análise que o Projeto merece, haverão de votar pela sua aprovação, em regime de **urgência**, numa contribuição para a reversão dos problemas ora existentes, agradecemos.

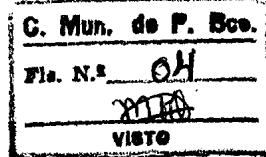
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 78/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a transferir à Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco - AREA-PB, a cobrança de Taxa de Recolhimento para Aprovação de Projetos.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, através de Convênio, que será parte integrante desta Lei, à Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco - AREA-PB, a cobrança de Taxa de Recolhimento para Aprovação de Projetos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

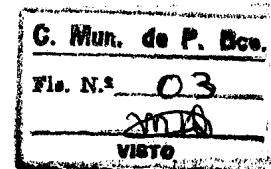
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 2000.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si fazem A Prefeitura Municipal de Pato Branco através do IPPUPB e a AREA-PB, em função do interesse recíproco na Aprovações de Projetos Arquitetônicos, visando dar maior agilidade nos processos. celebram o presente Convênio, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

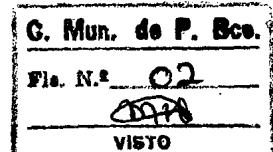
Pelo presente instrumento o Município de Pato Branco, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Caramurú, nº 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alceni Guerra, brasileiro, casado, médico, RG nº 468.911-9/SSP-PR, CPF nº 061.099.779-34, residente e domiciliado em Pato Branco, e o IPPUPB, neste ato representado pelo seu **Presidente o Arquiteto DERLI FISCHER e a Associação Regional de Engenheiros e Arquiteto de Pato Branco – AREA-PB**, sociedade de direito privado, com sede a Rua Tapajós, 305, sala 106, inscrita no C.G.C/MF sob nº. 80.872.518/0001-54, neste ato representada, por seu presidente o **Engenheiro Civil OSMAR BRAUN SOBRINHO, portador do CPF nº 519.714.619-20**, doravante denominada simplesmente **AREA-PB**, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Compete a **AREA-PB** a aprovação dentro do rigor da legislação vigente e do Código Tributário do Município, dos projetos Arquitetônicos protocolados junto a Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco, num prazo máximo de 10 (dez) dias, através de seu Grupo de Análise composto por tres profissionais associados sendo dois da área de engenharia e um da área de arquitetura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

- I. Todas as atividades a serem desenvolvidos no âmbito deste Convênio deverão ser realizadas pelo Grupo de Análise que será determinado via sorteio de tres profissionais associados, sendo dois engenheiros e um arquiteto, sendo que a cada quatro meses deverá haver a renovação de 1/3 do grupo.
- II. Para alcance dos objetivo a **AREA-PB** elaborará uma lista mínima de exigências (check list) para a análise dos projetos encaminhados para aprovação.
- III. Caso haja projeto elaborado por algum dos componentes do Conselho a ser analisado, o autor do mesmo, fica impedido de participar da análise.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- IV. O atendimento pelo Conselho aos profissionais, será feito exclusivamente ao autor do projeto objeto de análise, na sede da **ÁREA-PB**
- V. Os projetos elaborados pelos técnicos da Prefeitura municipal de Pato Branco, serão isentos da taxa de aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Para a fiscalização dos trabalhos fica assegurado ao **IPPUPB** e a diretoria da **ÁREA-PB**, o direito de por amostragem, analisar projetos já aprovados e/ou em andamento, afim de comprovar o desempenho das atividades acertadas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE APROVAÇÃO

Os projetos encaminhados para aprovação deverão ser acompanhados do comprovante da taxa de recolhimento, que será feita em favor da **ÁREA-PB**, em conta-corrente exclusiva para esta finalidade, a ser indicada pela **ÁREA-PB** aos interessados, cuja receita total ficará destinada ao pagamento dos profissionais do Grupo de Análise, e das despesas administrativas e de manutenção daquela associação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DA ÁREA-PB AO MUNICÍPIO

A título de contrapartida a **ÁREA-PB** disponibilizará ao município 02 (dois) estagiários, sem onus para o município, da área de edificações para que cada um preste meio expediente no **IPPUPB**, realizando atividades sob a coordenação do Presidente do Instituto, pelo igual de vigência do presente convênio e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2000, sendo prorrogado para um novo período de 1 (um) ano, se não houver manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio ou de uma de suas prorrogações, contra sua continuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

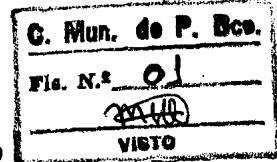
Este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Ocorrência de motivos de força maior, independentemente da vontade das partes, que tornem inviável ou impossível o cumprimento deste Convênio;
- II. Unilateralmente, por manifestação espontânea do MUNICÍPIO representado por documento escrito e com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data de rescisão,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



III. Havendo pendências, as partes definirão o prazo máximo, através de um Termo de Encerramento do Convênio, para a conclusão das análises em curso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco - de _____ de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Osmar Braun Sobrinho
Presidente da AREA-PB

Derli José Fischer
Presidente do IPPUPB

Testemunhas:

1^a _____

2^a _____